

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 1033 /17 03 A 09 DE ABRIL DE 2017 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES



DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4440/2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 992.639,63."

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 992.639,63 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras	
15.451.0004.1.008-4.3.90.51.1765 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 374.430,50
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Fundeb	
12.361.0010.2.080-3.1.90.13.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 70.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	
08.243.0008.6.001-3.3.50.41.3880 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 270.000,00
08.243.0008.6.001-3.3.50.43.3880 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 130.000,00
08.243.0008.6.001-3.3.90.14.3880 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00
08.243.0008.6.001-3.3.90.30.3880 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.646,20
08.243.0008.6.001-3.3.90.33.3880 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 50.000,00
08.243.0008.6.001-3.3.90.36.3880 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 3.212,93
08.243.0008.6.001-3.3.90.39.3880 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 20.350,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0006.2.100-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações abaixo relacionadas, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.02 - Fundeb
12.361.0010.2.080-3.1.90.11.1102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC R\$ 70.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.097-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação na fonte 1765, no valor de R\$ 374.430,50 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 4º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Superavit financeiro do exercício de 2016 na fonte 3880, no valor de R\$ 528.209,13 (quinhentos e vinte e oito mil duzentos e nove reais e treze centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de abril de 2017.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto N.º 4441/2017.
De 06 de abril de 2017.

SÚMULA: "Designa o Membro Presidente, do Conselho da Cidade de Fazenda Rio Grande - CONCIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica designada como Membro Presidente do Conselho da Cidade de Fazenda Rio Grande - CONCIDADE - nos termos do Decreto n. 4325 de 21 de outubro de 2016, Irani Aparecida dos Santos, CPF n. 603.389.469-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto N.º 4442/2017.
De 06 de abril de 2017.

Súmula: "Estabelece regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fazenda Rio Grande e as Organizações da Sociedade Civil previstas na Lei Federal n. 13.019/2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 23.048/2016, e considerando a Lei Federal 13.019/2014,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei Federal

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I - Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande: toda Administração Direta, Autárquica, Fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista existentes ou que venham a ser criadas nos termos da Lei;

II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

III - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

IV - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

V - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto N.º 4442/2017.
De 06 de abril de 2017.

Súmula: "Estabelece regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fazenda Rio Grande e as Organizações da Sociedade Civil previstas na Lei Federal n. 13.019/2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 23.048/2016, e considerando a Lei Federal 13.019/2014,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei Federal

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

VII - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XII - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XIII - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garante a observância dos Princípios da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo três fases:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

c) pessoas jurídicas de Direito Público Interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - Às parcerias entre a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e os Serviços Sociais Autônomos.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar aos Órgãos do Município de Fazenda Rio Grande manifestação de interesse social, para que haja parceria de consecução de finalidades de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º O Município de Fazenda Rio Grande divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo o prazo de que trata o parágrafo 1º para avaliar a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de manifestação de interesse social.

§ 3º Na hipótese de a Administração Pública do Município instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu sítio oficial, na internet, prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º O Município de Fazenda Rio Grande deverá tornar público, em seu sítio oficial, na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

V - A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - O plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - O cronograma de desembolso;

IX - A previsão de duração da execução do objeto.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este Decreto:

I - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

c) prestação de informações aos respectivos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correlatas desta Municipalidade.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pela Câmara Municipal e pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - Aos termos de compromisso cultural referidos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - Aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - Às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da Administração Pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de Organizações da Sociedade Civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a Organização da Sociedade Civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

Art. 7º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

Art. 8º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

SEÇÃO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto pelo menos os seguintes itens:

I - A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - A previsão, quando for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da Administração Pública Municipal, a realização de processo seletivo prévio, exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo único. Aplicam-se ao acordo de cooperação, no que for compatível, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande:

I - Autorizar a realização de chamamento público;

II - Celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - Celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV - Denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 13. Compete às Secretarias Municipais:

I - Designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;

II - Requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III - Instaurar o chamamento público;

IV - Homologar o resultado do chamamento público;

V - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, do fomento e do acordo de cooperação, quando não estiver previamente autorizado;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

VI - Celebrar o termo de colaboração, de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - Aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do artigo 73, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;

X - Requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

XI - Decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

XII - Decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

SEÇÃO VI DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 14. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 16. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto;

V - Emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

I - Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da Sociedade Civil que ratificar o instrumento de parceria deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do instrumento de parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 18. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 19. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

SEÇÃO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 20. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentada por este Decreto, a Organização da Sociedade Civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou como dirigente servidor público de órgão da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, sendo: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 15. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou procuradoria jurídica da administração pública do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão da Administração Pública do Município, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.

§ 3º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Administração Pública Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 4º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do parágrafo 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 17. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, sob pena de responsabilidade solidária.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas na *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea 'a' do inciso IV e no § 2º, deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 21. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e reguladas neste Decreto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas dos Entes.

Art. 22. Ressalvado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão celebradas nos termos da referida Lei e deste Decreto as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso III do artigo 3º deste Decreto.

**CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 23. A Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão responsável à gestão da parceria, devendo:

I - Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

IV - Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 26. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o artigo 10 deste Decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar Organizações da Sociedade Civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - O objeto da parceria;

III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;

V - O valor previsto para a realização do objeto;

VI - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - De acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Fazenda Rio Grande, onde será executado o objeto da parceria;

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que regem a Administração Pública.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença.

§ 6º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.

§ 7º Aplicam-se aos processos seletivos de que trata este Decreto a fixação de preços máximos, no que diz respeito ao valor do objeto da parceria.

§ 8º A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 30. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 39 e 40 deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 39 e 40 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º, deste artigo, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 39 e 40 deste Decreto.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 31. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 32. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

II - Buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - Prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e

IV - Elaborar os manuais específicos de que trata o parágrafo 1.º do artigo 63, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para orientar as Organizações da Sociedade Civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, devendo ser observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 63, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. O processamento das parcerias será realizado, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica, construída especialmente para tal finalidade, ou a que o Município de Fazenda Rio Grande tenha aderido.

§ 1º O não processamento das parcerias na forma do artigo 24 deverá ser previamente justificada.

§ 2º Não deverão ser executadas e nem registradas em plataforma eletrônica as parcerias dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

**SEÇÃO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 25. A Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - Objetos claramente detalhados;

II - Metas;

III - Custos;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 4º A Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.

§ 5º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 27. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, podendo, conforme o caso, o aviso do edital ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.

Art. 28. A Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande deverá divulgar em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por ela celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 4º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Art. 33. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente.

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 34. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - A parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos artigos 33 e 34 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial da Administração Pública, na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§ 5º Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 6º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 32 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 36. A Comissão de Seleção será indicada pelo órgão do Município responsável pela parceria e nomeada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, que poderão nos termos do parágrafo 2º, deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade.

§ 1º A comissão de seleção terá no mínimo de 03 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§ 2º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma Secretaria Municipal, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 38. Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta;

V - Atender aos critérios contidos no edital.

Art. 39. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 20, 39, 40 deste Decreto, por meio dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas que estejam em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 14 desde Decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - Cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI - Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

VIII - Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 3º A verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 40. Na hipótese de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá cumprir os seguintes dos requisitos artigo 17 com as seguintes características:

I - Ter mais de 05 (cinco) anos de existência comprovada pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Mais de 03 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada na forma prevista no edital; e

III - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;

b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes e a Organização da Sociedade Civil celebrante para repasse de recursos.

§ 3º O termo de atuação em rede estabelece relação jurídica apenas entre as organizações executantes e não celebrantes e as organizações celebrantes, devendo a primeira demonstrar sua regularidade jurídica e fiscal para a segunda.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 5º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a comissão de seleção deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

§ 6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - Participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - Prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer Organização da Sociedade Civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - Recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente;

IV - Doação para organização da Sociedade Civil proponente.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 37. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - Avaliação das propostas;

II - Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III - Aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; e,

IV - Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

§ 1º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no órgão oficial de imprensa, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

§ 2º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

VII - Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;

VIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 20 deste Decreto;

IX - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

§ 5º Pelo repasse de recursos decorrente do disposto no parágrafo 2º, deste artigo, a Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 6º A Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande poderá formalizar, no instrumento de parceria, autorização prévia para alteração de organização da sociedade civil executante e não celebrante participante da rede, sendo exigida a comunicação da organização celebrante, sempre que tal fato ocorra, em até 30 (trinta) dias do fato, ficando a mesma obrigada a comprovar a regularidade jurídica e fiscal da entidade adicionada na rede na prestação de contas final.

Art. 41. Na etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho e seu respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados, ambos podendo ser consensualmente ajustados, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

§ 1º O regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil será automaticamente aprovado pelo órgão público municipal, caso adote:

I - Regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado pela Administração Pública Municipal;

II - Regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela Administração Pública Municipal; ou

III - Modelo para adesão que poderá ser disponibilizado pela Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Nas parcerias com valores abaixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o plano de trabalho poderá ser simplificado para atender ao disposto no parágrafo 3º do artigo 63, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º Na impossibilidade de a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 9º deste Decreto, o órgão estabelecerá parâmetros no edital de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

chamamento público a serem complementados pela Organização da Sociedade Civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 42. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI do artigo 16 deste Decreto, e convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com Organizações da Sociedade Civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

Art. 43. Os instrumentos de parceria regulamentados por este Decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no artigo 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - Autorizar a doação dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a Organização da Sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - Manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública do Município, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SEÇÃO II
DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 45. Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

§ 1º No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento;

II - Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - Utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 48. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organizações da Sociedade Civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

Art. 49. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

Art. 50. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

Art. 51. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração ou do termo de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DA PARCERIA**
**SEÇÃO I
DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 44. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo 1º, deste artigo, será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

§ 4º Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

§ 2º Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços será celebrado contrato pela organização da sociedade civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, no qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão público municipal e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

§ 3º Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata o § 2º e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

**SEÇÃO III
DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

Art. 46. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 47. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

Art. 52. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a Organização da Sociedade Civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Art. 53. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante, exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 54. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 55. O órgão municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 56. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 57. Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 58. A Administração Pública do Município de Fazenda Ri Grande viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 59. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública do Município de Fazenda Ri Grande ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da Organização da Sociedade Civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 60. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO VI DAS ALTERAÇÕES

Art. 61. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão administração municipal, respeitados os requisitos previstos neste Decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 62. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 63. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pelo Município, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas fins.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 65. O órgão público realizará visita *in loco*, diretamente ou com apoio de outros órgãos públicos da Administração Municipal, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata o artigo 10 deste Decreto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão público municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a Organização da Sociedade Civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata parágrafo único do artigo 64 deste Decreto.

Art. 66. Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores dos órgãos do Município de Fazenda Rio Grande, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à Organização da Sociedade Civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

III - Ser compatível com o valor de mercado onde atua a Organização da Sociedade Civil ou de sua sede;

IV - Observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

V - Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe da Organização da Sociedade Civil de que trata o *caput* consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 53 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à Organização da Sociedade Civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão municipal, cargo de Secretário Municipal, cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a comissão de seleção relativa a um mesmo projeto.

§ 5º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 7º Para fins do parágrafo 6º, deste artigo, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - Participação como associado, dirigente ou empregado de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - Prestação de serviços à Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - Recebimento de bens e serviços de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - Doação para Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 8º A Administração Pública Municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 64. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O prazo para a Organização da Sociedade Civil apresentar a documentação e as informações de que trata o parágrafo 1º deste artigo será de até 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 64 deste Decreto.

Art. 67. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão público municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação prevista no *caput* poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.

§ 2º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a Organização da Sociedade Civil celebrante e a Administração Pública Municipal parceira deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 3º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata artigo 64 deste Decreto.

SEÇÃO II DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 68. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e constará, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

Art. 69. São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o artigo 64 deste Decreto;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 70. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no edital de chamamento público e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 3º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

§ 4º No caso de parcerias financiadas pela Administração Pública e pelos órgãos de controle a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes, respeitando o explicitado no edital de chamamento público.

Art. 71. Para a apresentação das contas, as Organizações da Sociedade Civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório descritivo das atividades, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 73. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§ 1º No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 74. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1º A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 2º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 75. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º A hipótese do inciso II do *caput* poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 76. As Organizações da Sociedade Civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 77. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da Organização da Sociedade Civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

§ 1º Da manifestação de que trata o *caput* caberá pedido de reconsideração pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão final, quando cabível.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o parágrafo 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o parágrafo 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no *caput* até a decisão final.

§ 4º O pedido de reconsideração de que trata o parágrafo 1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 78. Quando a prestação de contas for rejeitada, a Organização da Sociedade Civil, além do pedido de reconsideração de que trata o parágrafo 1º do artigo 77, deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

**SEÇÃO I
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

Art. 79. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 80. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

comprobatório, tais como: lista de presença, relatórios mensal/bimestral das atividades, cronograma semanal/mensal/anual das atividades e horários, planilha de controle de veículos, cardápio semanal/mensal, listagem das crianças atendidas – identificando pais e/ou responsáveis com endereço e telefone para contato, currículo dos profissionais responsáveis pelas atividades, fotos, vídeos ou outros suportes que se fizerem necessários, conforme exigências constantes no edital de chamamento público.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§ 1º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante trazer as informações por si e pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 72. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 2º A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no artigo 71 deste Decreto.

§ 3º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º A hipótese do inciso III do *caput* deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, deste artigo.

§ 5º As sanções estabelecidas nos incisos II e III, deste artigo, são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil para conhecimento público.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão público municipal e a Organização da Sociedade Civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 81. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - Má execução ou inexecução da parceria;

II - A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a Organização da Sociedade Civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 82. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela Organização da Sociedade Civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo 1º ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 83. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII
TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 84. O Município de Fazenda Rio Grande promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 85. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VIII
CAPACITAÇÃO

Art. 86. Os programas de capacitação de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão desenvolvidos pelos órgãos públicos municipais, universidades, Organizações da Sociedade Civil, priorizando processos formativos conjunto de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas e de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmados com Organizações da Sociedade Civil previstas no inciso II do artigo 3º, da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 88. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 15.303,36

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
08.243.0008.2.054-4.4.90.52.1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

Art. 3º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Superavit financeiro do exercício de 2016 nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 1.178.429,06 (um milhão, cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 3323	R\$ 87.206,05
Fonte 3324	R\$ 113.273,59
Fonte 3371	R\$ 93.795,79
Fonte 3381	R\$ 303.017,76
Fonte 3497	R\$ 13.688,78
Fonte 3498	R\$ 18.601,22
Fonte 3500	R\$ 548.845,87

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4445/2017.
De 06 de abril de 2017.

Súmula: "Convoca para a XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 8.800/2017:

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social no Município de Fazenda Rio Grande e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, tendo como tema: "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS", a qual será realizada no dia 26 de maio de 2017 – das 8:00 horas às 17:00 horas, no Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP Erotides Ângelo Nichele, situado a Rua Rio Pinhão, n. 1172, esquina com a Rua Rio Xingú, Bairro Iguape I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PORTARIA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 006 de 03 de fevereiro de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1021, de 30 de janeiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2017, haver constado com erro material (digitação equivocada de informação).

Onde se lê:

Ivone Maria Santos da Silva	350.755	Escola Municipal Carlos Eduardo Nichele	Educação Especial	Tarde	02/02/2017
-----------------------------	---------	---	-------------------	-------	------------

Leia-se :

Ivone Maria Santos da Silva	348.550	Escola Municipal Isabel Cristina S. Borges	Educação Especial	Manhã	02/02/2017
-----------------------------	---------	--	-------------------	-------	------------

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4443/2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 1.203.732,42."

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.203.732,42 (um milhão, duzentos e e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.01 - SM Administração e Finanças 04.122.0001.2.004-3.3.90.39.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 15.303,36	
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.01 - Blocos de Financiamento 10.301.0009.2.068-3.3.90.30.3371 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00 10.301.0009.2.070-3.3.90.30.3324 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.273,99 10.301.0009.2.074-3.3.90.30.3498 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.601,22 10.301.0009.2.070-3.3.90.30.3497 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 9.000,00 10.301.0009.2.074-3.3.90.39.3498 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 10.000,00 10.301.0009.2.068-3.3.90.39.3371 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 43.795,79 10.301.0009.2.070-3.3.90.39.3497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 4.688,78 10.301.0009.2.070-3.3.90.39.3324 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00 10.301.0009.2.070-4.4.90.52.3324 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00 10.301.0009.2.068-4.4.90.52.3381 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 303.017,76 10.301.0009.2.070-4.4.90.52.3323 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 87.206,05 10.301.0009.2.068-4.4.90.52.3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 548.845,87	
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) 08.243.0008.2.054-4.3.90.14.1940 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00	

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 25.303,36 (vinte e cinco mil trezentos e três reais e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4444/2017.
De 06 de abril de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal do Exercício da Função de Direção e designa servidora pública municipal para o exercício da função de Direção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, bem como nos moldes do processo administrativo n. 7965/2017:

DECRETA

Art. 1º. Fica destituída a servidora pública Adriane Campos Szuk, matrículas n.º 349.821 e 350.567, do exercício da função de Direção do CMEI Zilda Arns, a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 2º. Fica designada a servidora Erika Regina Ferreira Lopes, matrícula n.º 351.409, para o exercício da função de Direção do CMEI Zilda Arns, a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA

Republica-se a Portaria n. 046/2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1028, de 20 de março de 2017 a 26 de março de 2017, haver constado com erro material (digitação equivocada de informação).

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 046/2017.
De 22 de março de 2017.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva em Função de Chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 8327/2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica designada para apenas responder pelo exercício da função de chefia de Divisão de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **Andreia Teodoro Pinto**, matrícula n. 354.865, a partir de 1.º de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data disposta no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 052/2017.
De 06 de abril de 2017.

Súmula: "Revoga integralmente a Portaria n. 035, de 16 de março de 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o conteúdo do processo administrativo n. 5826/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar, integralmente, a Portaria n. 035 de 16 de março de 2017, a qual concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 053/2017.
De 06 de abril de 2017.

Súmula: "Cria o Comitê Hospitalar de Prevenção de Morbidade e Mortalidade Materna e Neonatal do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, sendo o mesmo composto pelos seguintes membros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5418/2017:

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Comitê Hospitalar de Prevenção de Morbidade e Mortalidade Materna e Neonatal do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, sendo o mesmo composto pelos seguintes membros:

I – Membros Titulares:

- a) Letícia Manzano Bueno, matrícula n. 352.042;
- b) Fernando Legnani, matrícula n. 353.120;
- c) Stella Maris Baron Beggi Ribeiro, matrícula n. 322.301;
- d) Vivian Alice Porfírio, matrícula n. 351.212;
- e) Sandra Helena Basile da Silveira, matrícula n. 271.501.

II – Membros Suplentes:

- a) Maria Tereza Pop, matrícula n. 353.214;
- b) Lucas Rebelo, matrícula n. 353.185;
- c) Gisele Birkhoz Takii, matrícula n. 349.060;
- d) Andreia Ramos, matrícula n. 352.166;
- e) Zuleide Feitosa, matrícula n. 338.906.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º As designações para apenas responder pelas chefias discriminadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão a ter seus efeitos financeiros a partir de 1.º de maio de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as datas dispostas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria nº 038/2017 – SMA

CANCELAR LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Licença Prêmio, concedida por meio da Portaria nº 032/2017 de 24/03/2017, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado através do Memorando 263/2017 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	LOTAÇÃO
351030	KELY CRISTINA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/17 A 30/04/17	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria nº 039/2017 – SMA

RETIFICAR FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR as Férias, concedidas por meio da Portaria nº 033/2017 de 24/03/17, dos servidores abaixo relacionados, conforme solicitado através dos memorandos 261 e 267 de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
107501	ORLANDO BACILI	MOTORISTA CATEGORIA "D"	15/04/17 A 14/05/17	SMS
351750	SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/04/17 A 14/05/17	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 040/2017 – SMA

CANCELAR FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - CANCELAR as Férias, concedida por meio da Portaria nº 033/2017 de 24/03/2017, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado através do Memorando 265/2017 – da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	LOTAÇÃO
349306	JAIR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/17 A 30/04/17	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 042/2017 – SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Artº 1º Exonerar, a pedido, a servidora abaixo relacionada, mediante protocolo e data discriminada:

PROT.	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA	LOTAÇÃO
1669/15	352089	THIERI DRAGE COSTA	MÉDICO DA FAMÍLIA	05/05/15	SMS

Artº 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2. A Comissão Disciplinar Permanente ora designada pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do contido nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2017.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 041/2017 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
6048/17	349914	MARIA BEATRIZ VAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/04/17 A 10/05/17	SMASH
3231/17	351048	INDIA MARA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	24/04/17 A 22/07/17	SMASH

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA N.º 003/2017

De 06 de abril de 2017

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos narrados nos autos do Processo n.º 19631/16, envolvendo Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES, RG n.º 4.545.647-1-SSP/PR, integrada ainda pela secretária SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS, RG n.º 7.030.055-9-SSP/PR e pelo membro ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY, RG n.º 4.970.814-9-SSP/PR, designadas pelas Portarias n.º 106/2009, 108/2009, ambas de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 19631/16, de 14 de outubro de 2016.

1. De acordo com o processo supra mencionado, serão averiguados os fatos narrados pelo Ministério Público, que encaminhou o presente à Procuradoria Geral do Município. Refere-se a uma paciente que recebeu atendimento médico por servidores públicos municipais no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e alega que negligência médica lhe causou danos, conforme documentos anexos ao processo fls. 03 a 10.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,



CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Resolução 05/2017

Súmula: Concede diárias a servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado referente a participação no curso: O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância - Como Evitar Nulidades e Responsabilizações

No período de: 05 a 07/04/2017

Conforme solicitação n.º: 07 e 08/2017

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
José Vicente Tuzi	554.769.379-00	Vereador	2	R\$ 74,53	R\$ 149,06
José Miranda de Oliveira Junior	553.890.909-34	Vereador	2	R\$ 74,53	R\$ 149,06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Gilmar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664
www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Resolução 06/2017

Súmula: Concede diárias à servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado referente a participação: I Encontro das Entidades de Militares Estaduais do Paraná para o Fortalecimento da Representação Política da Classe em Foz do Iguaçu.

No período de: 06 a 08/04/2017
Conforme solicitação n.º: 09/2017

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
João Batista de Oliveira	723.194.709-30	Vereador	3	R\$ 521,71	R\$ 1.565,13

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2017.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Glomar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664
www.fazendariogrande.pr.leg.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017
Processo Administrativo nº. 021/2017 / Protocolo nº 2394/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Hortifrutigranjeiros, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 02 de Maio de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 de Abril a 02 de Maio de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Abril de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Presencial nº 02/2016 com objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, consoante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista ausência de elementos suficientes em edital para formulação de propostas e considerando a impossibilidade de alteração de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Revoga-se com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 05 de Abril de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017- ID 2759.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CENTER MED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: 00.701.991/0001-30;

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, conforme solicitação da S. M. de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 07/2017;

PROTOCOLO: nº 7288/2017;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2017;

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017- ID 2760.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: J P DUQUE IREULGUEI URBANISMO EPP;

CNPJ: 17.376.835/0001-43;

OBJETO: Execução de Adequação e Reforma nas instalações da UPA 24h para Atendimento às Gestantes durante a reforma e ampliação da Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico anexado ao presente contrato e devidamente assinado pelas partes.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 06/2017;

PROTOCOLO: nº 7199/2017;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2017;

VALOR TOTAL: R\$30.569,94 (trinta mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

PRazo DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017
Processo Administrativo nº. 014/2017 / Protocolo nº 22.127/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 28 de Abril de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 a 28 de Abril de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Abril de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017
Processo Administrativo nº. 017/2017 / Protocolo nº 22.616/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Radiológico conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 25 de Abril de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 a 25 de Abril de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Abril de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Serpentina não Arenoso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Assinatura da Ata: 23/03/2017;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 19591/2016;

Processo Administrativo: 08/2017;

Detentor: EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA EPP;

CNPJ: 79.390.530/0002-24;

Inscrição Estadual nº: 90270282-22;

Endereço: Estrada Geral, S/N Campina dos Maia - Pien/PR, CEP 83860-000;

Administrador: Marcos Heinz Maahs;

CPF nº. 005.165.569-16;

Valor homologado: vencedora do item 01 com o valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) e do item 02 com o valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

Valor Total: R\$1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais).

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

COMPRA DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 08/2017

PROTOCOLO: 3702/2017

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento em caráter de urgência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 20.590.555/0001-48

VALOR: R\$ 4.628,70 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)

AUTORIZAÇÃO: 07/04/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

ERRATA

FICA ANULADA A CLÁUSULA 2º DO 4º TERMO ADITIVO POR ERRO MATERIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2013 - ID 2148
DADOS DA PUBLICAÇÃO: Publicado no Órgão Oficial do Município nº 1026 Pg. 05, Data de 06 a 12 de março 2017;

VALOR INCLUSO: R\$ 10.068,58 (Dez mil, sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

PARA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL REFERENTE AO VALOR, PUBLICA-SE O EXTRATO COM A CORREÇÃO DA CLÁUSULA 2º.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2013 - ID 2148

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADA: Fisiofz Clínica de Fisioterapia Ltda;

CNPJ: nº 80.793.946/0001-91;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Fisioterapia, para realização de atendimento fisioterapêutico e gerontológico com Grupo de Idosos que frequentam o Projeto Amigos da Melhor Idade, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Anexo I e Edital da Tomada de Preço 009/2012;

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 009/2012;

PROCESSO: 2544/2017;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2017;

VALOR INCLUSO: R\$ 4.738,99 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2014 ID: 2427

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande
CONTRATADA: Viaplan Engenharia Ltda;
CNPJ: 80.024.557/0001-00;
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a locação de equipamentos rodoviários (com motorista, combustível e seguro), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 47/2014
PROCESSO: Nº 2417/2017
VALOR INCLUSO: 296.870,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2015 - ID 2498

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NOVO MILÊNIO IMÓVEIS LTDA-ME;
CNPJ: nº18.491.205/0001-82;
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Heliator Ramos de Souza (CPF: 897.435.635-04 e sua cônica Eliana Majchszak (CPF: 045.902.009-96);
OBJETO: Locação de sala comercial em alvenaria, no piso térreo, com aproximadamente 269,44m², com 2 (dois) banheiros, localizada na Rua Jequitibá, nº 873 - loja 2 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR. O imóvel será destinado à instalação do Departamento de Cultura e ampliação da Biblioteca Pública Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (10/2015) com fundamento no Art. 24, Inciso x, da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: Nº 8042/2017;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 27/03/2017;
VALOR INCLUSO: R\$2.681,20 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 168/2017

Processo nº. 126/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Antonio de Pauli.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pelo servidor Antonio de Pauli, matrícula nº 251.701, ocupante do cargo de Guardião;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 126/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "b", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 447,87 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

No entanto, será garantido a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei municipal nº 168/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/06/2015 e Lei Municipal nº 1.132/2016 de 16/12/2015 correspondente ao valor de R\$ R\$ 1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos), com efeitos a partir de 31/03/2017.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2017
Processo Administrativo nº 114/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica em informática, manutenção e atualização do site oficial do órgão e prestação de serviços de Suporte Técnico Operacional dos sistemas locais por esta entidade. Auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIAP, auxílio na exportação e importação de dados ao E-SOCIAL, RAIS, DIRF e SEFIP, dentre outras existentes e que possam vir a ser exigidas, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e nas demais condições previstas neste edital, conforme termo de referência.

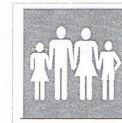
ENTREGA DE ENVELOPES (Proposta Comercial e Habilitação): 24/04/2017 as 09:15 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do FAZPREV.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 28.800,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site www.fazprev.com.br ou através do e-mail fazprev@fazprev.com.br.

Fazenda Rio Grande (PR), 04 de Abril de 2017.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Edital de Credenciamento 01/2017

Processo Administrativo sob o nº. 109/2017

Aviso

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV comunica aos interessados que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e outras, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: O presente Edital tem por objetivo o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional (Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários), nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos nos moldes previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/14 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, na forma estabelecida neste Edital, junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande mantém recursos aplicados e para aqueles cujo Instituto manifestar interesse em investir.

EDITAL: A obtenção do edital poderá ser feita através da internet home page: www.fazprev.com.br sendo possível a realização de download dos arquivos.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2017.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente
FAZPREV

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2017
Processo Administrativo nº 115/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública: Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Frotas, Compras, Patrimônio, Portal da Transparência, Ponto eletrônico, Almoxxarife, Protocolo via internet, Relógio Ponto via internet bem como serviços de conversão, implantação, treinamento e manutenção nos sistemas com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, conforme especificação no Termo de Referência - Anexo I

ENTREGA DE ENVELOPES (Proposta Comercial e Habilitação): 25/04/2017 as 09:15 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do FAZPREV.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 79.589,72

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site www.fazprev.com.br ou através do e-mail fazprev@fazprev.com.br.

Fazenda Rio Grande (PR), 06 de Abril de 2017.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 05.145.721/0001-03, situada à Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, no uso de suas atribuições legais previstas: Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/14; Portaria MPS nº 519/2011, Portaria 300/2015 e suas alterações e na forma estabelecida neste Edital resolve tornar público o procedimento de credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos que o FAZPREV mantém recursos aplicados e para aqueles cujo Instituto manifestar interesse em investir.

PREÂMBULO

A obtenção do edital poderá ser feita através da internet home page: www.fazprev.com.br sendo possível a realização de download dos arquivos.

As Instituições que serão objeto deste Credenciamento deverão atualizar seu cadastro junto ao FAZPREV, ou ainda, cadastrar-se, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de acordo com o item 5.2. Estes documentos deverão ser apresentados de forma digital ou online através de site Institucional da própria Gestora, Administradora, Distribuidora ou Corretora ou ainda através de e-mail, quando solicitado pelo FAZPREV.

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: fazprev@fazprev.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional (Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários), nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos nos moldes previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/14 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, na forma estabelecida neste Edital, junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande mantém recursos aplicados e para aqueles cujo Instituto manifestar interesse em investir.

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

2 - DOS ANEXOS

2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
2.2 – Anexo II: Formulário do Termo de Análise de Credenciamento Simplificado ou Seção 1: Informações Sobre a Empresa – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA; (Gestores/Administradores)
2.3 – Anexo III: Formulário de Análise de Fundos de Investimento – Simplificado ou Seção 2: Informações Sobre o Fundo de Investimento (Apresentação do Questionário dos Fundos que o Instituto já possui investimentos ou que manifestar interesse em alocar recursos)
2.4 – Anexo IV: Check-list da documentação cadastral/atualização
2.5 – Anexo V: Atestado de Credenciamento/Declaração de Veracidade (Será preenchido pelo FAZPREV)

3 – DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, àqueles cujo Instituto não manifestar interesse em credenciar ou que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; e
d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3.2 – Somente poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos ao FAZPREV, as Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital, e que, ao final, receberão o **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ ou DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**, fornecido no momento da efetivação ou atualização do seu cadastro junto ao FAZPREV, conforme item 4.5 deste Edital.

3.3 – A apresentação dos documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital deverá estar de acordo com o item 5.2 de forma digital ou online através de site Institucional da própria Gestora, Administradora, Corretora e Distribuidora ou ainda através de e-mail, quando solicitado pelo FAZPREV.

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
c) Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

5.1.3 – Qualificação Técnica:

a) Credenciamento da instituição financeira/ agente autônomo junto à CVM;
b) Classificação efetuada por agência classificadora de risco, como: I – de baixo risco de crédito; ou II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
c) Preenchimento do Anexo II deste edital que trata do Formulário do Termo de Análise de Credenciamento Simplificado ou Seção 1: Informações Sobre a Empresa – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA (GESTORES e ADMINISTRADORES);
d) Preenchimento do Anexo III deste edital que trata do Formulário de Análise de Fundos de Investimento – Simplificado ou Seção 2: Informações Sobre o Fundo de Investimento – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA (Apresentação do questionário dos Fundos que o Instituto já possui investimentos ou que manifestar interesse em alocar recursos)
e) Cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o agente autônomo e a instituição financeira representada.

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Instituição, datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

5.1.5 – Declarações

a) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
b) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;
c) Declaração de experiência na administração, gestão, corretagem e na distribuição

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

7.4 – Das decisões do Comitê de Investimentos que tratarem acerca do indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso fundamentado e motivado, dirigido ao Diretor Presidente do FAZPREV, no prazo de 10 (Dez) dias a contar da intimação do ato;
7.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1 – O julgamento do credenciamento das instituições será submetido ao Diretor Presidente do FAZPREV para emissão do ATESTADO DE CREDENCIAMENTO / DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;
8.2 – O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, sendo renovado automaticamente atendendo ao item 8.3, resguardado interesse do FAZPREV, para atender a alterações na legislação vigente, ou publicação de fato relevante que altere as condições do credenciado;
8.3 – Será obrigatória a cada 12 (doze) meses, a apresentação dos documentos para atualização das informações, conforme modelo presente no anexo IV deste edital.

9 – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 – O credenciamento de instituição financeira, não estabelece obrigação do FAZPREV em alocar ou manter recursos eventualmente nela aplicados;
9.2 – As decisões do Comitê de Investimentos que envolva a alocação dos recursos disponíveis do FAZPREV nas instituições credenciadas será precedida de análise específica, fundamentando e justificando a escolha do investimento, com o devido registro em ata e formalizado por meio do Formulário APR- Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência na Portaria MPS Nº 519/2011;
9.3 – A qualquer tempo, o FAZPREV poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados;
9.4 – As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
9.5 – Caberá ao FAZPREV, após a decisão acerca da alocação dos recursos, solicitar da Instituição credenciada:
9.5.1 – Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital;
9.5.2 – Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

4 – DO CADASTRAMENTO/ ATUALIZAÇÃO

4.1 – É requisito prévio para a atualização e cadastramento das gestoras, administradoras, corretoras e distribuidoras de fundos de investimentos, aquelas junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande mantém recursos aplicados e para aquelas cujo Instituto manifestar interesse em investir.

4.2 – Os documentos deverão estar disponíveis de forma digital ou online para consulta do FAZPREV, de acordo com o item 5.2, devendo constar em site da própria gestora, administradora, corretora e distribuidora de fundos de investimentos ou ainda quando solicitados pelo FAZPREV através de e-mail, os documentos relacionados no item 5 deste Edital.

4.3 – A atualização dos documentos relacionados no item 5 deste Edital, deverá ser realizada a cada 12 meses conforme exigência da Portaria MF Nº 01 de 03 de janeiro/2017 em seu Art. 3º § 3º.

4.4 – O Comitê de Investimentos do FAZPREV receberá os documentos de credenciamento disponibilizados conforme o item 5.2 de forma digital ou online através de site Institucional da própria Gestora, Administradora, Corretora e Distribuidora ou ainda através de e-mail, quando solicitado pelo FAZPREV e realizará verificação do cumprimento do item 5. Essa análise será devidamente registrada em ata, constando a informação se a Instituição cumpriu ou não os requisitos para credenciamento.

4.5 – As Instituições que cumprirem todas as condições deste Edital será fornecido **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Anexo V)**, habilitando-os, sem exclusividade, a integrar o cadastro de distribuidoras, corretoras, gestores e administradores dos recursos financeiros do FAZPREV, sem obrigatoriedade da realização de novos aportes.

4.6 – As Instituições que fazem a gestão e/ou administração de recursos dos FAZPREV atualmente terão 60 dias após a publicação deste Edital para se adequarem integralmente a este Edital sob pena de ficarem impedidas de receber novos aportes durante a vigência do mesmo, e estarão sujeitas ao resgate dos investimentos de acordo com o interesse do FAZPREV, respeitado as carências de vencimentos dos mesmos;

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica.

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores e respectivos cadastros de pessoa física - CPF;

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

de fundos de investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social ou de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
d) Declaração sobre Segregação de Recursos;
e) Declaração de inexistência de penalidades CVM e BACEN;
f) Declaração de signatária do código de Ética – ANBIMA;

5.2 – Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias simples com carimbo "confere com original" assinados pelo representante legal da instituição, acondicionados via digital ou online no site da Gestora, Administradora, Corretora ou Distribuidora de Fundos de Investimentos ou através de email quando solicitado pelo FAZPREV.

5.3 – Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, serão aceitos somente dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua respectiva emissão;

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – O Credenciamento será processado pelo Comitê de Investimentos do FAZPREV, com a finalidade de realizar o julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conferência e apresentação integral da documentação;
6.2 – A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento durante o prazo previsto no preâmbulo deste Edital; sendo a validade do credenciamento mantida somente durante a vigência do edital,
6.3 – Será inabilitada a Instituição que não cumprir ao disposto no item 5 deste Edital.

7 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1 – A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento;
7.2 – Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira;
7.3 – Os recursos contra decisões do FAZPREV não terão efeito suspensivo;

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

9.5.3 – Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venham a ser solicitados;
9.5.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços com o auxílio do Comitê de Investimentos;
9.5.5 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos do Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo FAZPREV;
9.5.6 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9.5.7 – Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do FAZPREV;
9.5.8 – Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
9.5.9 – Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas;
9.6 – Somente após a alocação de recursos do FAZPREV, caberá à instituição credenciada, conforme disposto no item 1.1:
9.6.1 – Emitir, sempre que solicitado, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, em se tratando de instituições financeiras não detentoras de análise de risco de crédito em virtude de inexistência normativa, deverá comprovar o cumprimento do disposto na Resolução CMN nº 3.721/09;
9.6.2 – Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo FAZPREV, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;
9.6.3 – Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 - 4.392/14 e Portaria MPS nº 519/11 e suas alterações posteriores;
9.6.4 – Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao FAZPREV ou a terceiros;
9.6.5 – Designar funcionário(s) específico(s) para o atendimento do FAZPREV proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

9.6.6 – Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo FAZPREV, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

9.6.7 – Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

9.6.8 – Enviar ou disponibilizar de forma digital ou online através de site Institucional da própria Gestora, Administradora, Distribuidora ou Corretora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil o extrato que apresente de forma detalhada a rentabilidade dos fundos de Investimentos.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhuma indenização será devida aos interessados por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente credenciamento;

10.2 – O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3 – O FAZPREV reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova;

10.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.5 – Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste edital em dia de expediente no FAZPREV;

10.6 – Quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, que possam ser suscitadas entre o FAZPREV e a Instituição credenciada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

10.7 – O presente credenciamento será regido pelos dispositivos contidos neste edital e pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e da execução do contrato.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2017.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor-Presidente

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

4.1.3 Qualificação Técnica

- Credenciamento da instituição financeira junto à CVM;
- Classificação efetuada por agência classificadora de risco, como: I – de baixo risco de crédito; ou II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- Preenchimento do Anexo II deste edital que trata do Formulário de Análise de Credenciamento Simplificado ou Seção 1: Informações Sobre a Empresa – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA; (GESTORES E ADMINISTRADORES)
- Preenchimento do Anexo III deste edital que trata do Formulário de Análise de Fundos de Investimento – Simplificado ou Seção 2: Informações Sobre o Fundo de Investimento – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA (Apresentação do questionário dos Fundos que o Instituto já possui investimentos ou que manifestar interesse em alocar recursos)
- Cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o agente autônomo e a instituição financeira representada.

4.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Instituição, datados de, no máximo, 60(sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

4.1.5 Declarações

- Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;
- Declaração de experiência na administração, gestão, corretagem e distribuição de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social ou de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Declaração sobre Segregação de Recursos;
- Declaração de inexistência de penalidades CVM e BACEN;
- Declaração de signatária do código de Ética – ANBIMA;

mg

mg



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

8.1.3 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venham a ser solicitados;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;

8.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos do Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo FAZPREV;

8.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.1.7 Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da instituição credenciada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do FAZPREV;

8.1.8 Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.1.9 Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas;

8.1.10 As alocações dos recursos disponíveis do FAZPREV dependerão de prévia análise pelo Comitê de Investimentos dos fundos de investimentos, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento de recursos;

8.1.11 As decisões do Comitê de Investimentos que envolva a alocação dos recursos disponíveis do FAZPREV nas instituições credenciadas será precedida de análise específica, fundamentando e justificando a escolha do investimento, com o devido registro em ata, e formalizado através do preenchimento do Formulário APR- Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência na Portaria MPS Nº 519/2011.

8.2. Após o aporte de recursos do FAZPREV caberá à Instituição credenciada, além da prestação dos serviços descritos no item 1.1:

8.2.1 Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo FAZPREV, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;

8.2.2 Manter atualizado o Cadastro relativo ao Credenciamento junto ao FAZPREV, sendo renovado a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital de Credenciamento vigente;

8.2.3 Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compõem, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 – 4.392/2014 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores;

8.2.4 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao FAZPREV ou a terceiros;

8.2.5 Designar funcionário(s) qualificado(s) e qualificado(s) para o atendimento de investidor qualificado, proporcionando a efetiva continuidade e a permanência dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido.

8.2.6 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do FAZPREV, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

mg

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional (Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários), nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos nos moldes previstos na Resolução CMN nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, na forma estabelecida por este Termo de Referência, junto as quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande mantém recursos aplicados e para aqueles cujo Instituto manifestar interesse em investir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de atender a legislação e tornar público quais as instituições estarão autorizadas a integrar o cadastro de gestores, administradores, corretores e distribuidores de fundos de investimentos para o FAZPREV, em conformidade com a Lei 8.666/93, Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014, Portaria MPS nº 519/2011 e da Política de Investimentos do Instituto para o exercício de 2017.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos ao FAZPREV, as Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Termo de Referência.

3.2 A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles cujo Instituto não manifestar interesse em credenciar ou que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; e

d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Instituição Financeira que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande mantém recursos aplicados e para aquelas cujo Instituto manifestar interesse em investir para prestar serviços especializados de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos, sem exclusividade, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores e respectivos cadastros de pessoas físicas – CPF;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

mg

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

5. JULGAMENTO

5.1 O Credenciamento será processado pelo Comitê de Investimentos que receberá os documentos via digital ou online no site da Gestora, Administradora, Corretora ou Distribuidora de Fundos de Investimentos ou através de e-mail quando solicitado contendo os itens da Habilitação Jurídica e Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações;

5.2 A entrega dos documentos deverá acontecer durante a vigência deste edital a contar da data de sua publicação. Resguardando o atendimento integral do item 4.1 deste termo de referência.

5.3 Os julgamentos ocorrerão em até 60 (sessenta) dias do recebimento dos documentos;

5.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias simples com carimbo “conferência original” assinadas pelo representante legal da instituição, observados seus prazos de validade;

5.5 Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, serão aceitos somente dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua respectiva emissão;

5.6 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos/certidões exigidos.

6. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

6.1 A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento;

6.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira;

6.3 Os recursos contra decisões do FAZPREV não terão efeito suspensivo;

6.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O julgamento do credenciamento das instituições será submetido ao Diretor Presidente do FAZPREV para emissão do ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;

7.2 O presente credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente atendendo ao item 7.3, resguardado interesse do FAZPREV, para atender a alterações na legislação vigente, ou publicação de fato relevante que altere as condições do credenciado;

7.3 Será obrigatória a cada 12 (doze) meses, a apresentação dos documentos para atualização das informações, conforme modelo presente no anexo IV deste Edital.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Caberá ao FAZPREV:

8.1.1 Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;

mg

mg



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

8.2.7 Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 3922/2010 – 4.392/2014 e alterações posteriores;

8.2.8 Enviar ou disponibilizar de forma digital ou online através de site Institucional da própria Gestora, Administradora, Distribuidora ou Corretora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil o extrato que apresente de forma detalhada a rentabilidade dos fundos de Investimentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.fazprev.com.br;

10.2 O credenciamento de instituição financeira, não estabelece obrigação do FAZPREV de alocar ou manter recursos eventualmente nela aplicados;

10.3 A qualquer tempo, o FAZPREV poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados;

10.4 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

10.5 As instituições que não se habilitarem segundo as regras deste termo de referência e já possuírem recursos investidos do FAZPREV, em função de habilitação anterior, ficarão impedidas de receber novos aportes durante a vigência do mesmo, e estarão sujeitos ao resgate dos investimentos de acordo com o interesse do FAZPREV, respeitado as carências de vencimentos dos mesmos;

10.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail fazprev@fazprev.com.br.

Nada mais havendo a ressaltar, declaramos que estamos de acordo com o objeto da presente solicitação.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2017.

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor-Presidente

Wilton Gaspar
Diretor-Executivo

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

130

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

II.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):
Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/controle/crfsa.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indicio de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, ações ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas informações:

II.3 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data

Principais riscos associados à Instituição:

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						
Dez/2013						
Dez/2012						

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:

II.5 - Política de Distribuição - integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS

Nome/Razão Social:

Informações sobre a Política de Distribuição:

II.6 - Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Fundo de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos do RPPS	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto a performance/comportamento dos riscos (texto)
FI 100% títulos do TN							
FI Renda Fixa/Referenciados							
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa							

Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalíptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1:

Informações Sobre a Empresa

Gestor de recursos de terceiros (Pessoa Jurídica):

Questionário preenchido por:

Data:

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A")

Versão: 2.2 - Atualizada em Mar/2016

Sumário

Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalíptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

Apresentação

O objetivo deste Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento ("Questionário Due Diligence") é o de conferir maior racionalidade aos processos de diligência voltados para a seleção e a alocação de recursos em fundos de investimento, com o estabelecimento de um padrão único para o questionário a ser utilizado nesses processos. Geralmente aplicado por investidores institucionais ou alocadores de recursos ao gestor do fundo de investimento no qual se pretende investir, o Questionário Due Diligence foi elaborado e será periodicamente revisado por um Grupo de Trabalho formado por associados à ANBIMA. Sua utilização, contudo, não inibe a troca de informações adicionais acerca de questões eventualmente não contempladas no documento entre as partes envolvidas.

O Documento contém 3 Seções:

Seção 1 - Informações sobre a Empresa

Seção 2 - Informações sobre o Fundo de Investimento

Seção 3 - Resumos Profissionais

A adoção do documento é recomendada pelo Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos.

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

FI de Renda Fixa

FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	FI Ações referenciados	FI de Índices Referenciados em Ações	FI em Ações	FI Multimerado	FI em Participações	FI Imobiliário	FI Ações referenciados

III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO:

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

IV - CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalíptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

1) Informações sobre a Empresa

1 - Informações Cadastrais 21

2 - Informações Institucionais 21

3 - Números da Empresa 22

4 - Receitas da Empresa 23

5 - Recursos Humanos 24

6 - Informações Gerais 24

7 - Informações Operacionais 24

8 - Compliance e Auditoria Interna 26

9 - Questões Jurídicas e Legais 27

10 - Anexos 28

2) Declaração 29

3) Eventos Importantes 30

Atualizar Sumário

(Para atualizar o sumário, clique no texto acima com o botão direito, atualizar campo, atualizar apenas os números de página)

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

1) - Informações sobre a Empresa

1 - Informações Cadastrais

1.1 Razão Social

1.2 Nome de fantasia

1.3 Endereço

1.4 CNPJ

1.5 Data de constituição

1.6 Telefone

1.7 Fax

1.8 Website

1.9 Quais são as autoridades regulatórias em que a empresa possui registro? Fornecer detalhes sobre os registros, tais como nome, data e nº de registro da atividade.

1.10 Membro de associações de classe? Quais?

1.11 Nome de quem responde o questionário

1.12 Cargo

1.13 Telefone para contato

1.14 Fax

1.15 E-mail para contato

2 - Informações Institucionais

2.1 Quadro societário: nomes dos principais sócios e respectivas participações (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

2.2 Principais alterações no quadro societário nos últimos cinco anos.

2.3 Qual a estrutura empresarial do grupo?

2.4 Forneça o Organograma da Empresa (anexar Resumo Profissional dos principais executivos conforme modelo constante na Seção 3)

2.5 Responsável perante a CVM (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

2.6 A empresa é signatária do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA? Em caso afirmativo, citar o(s) Código(s).

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

2.7 A empresa é signatária do Código de Ética da ANBIMA?

2.8 A empresa é signatária de outros Códigos ou semelhantes? Caso seja, citar as instituições.

2.9 Os principais sócios ou os principais executivos detêm participação em outros negócios? Quais?

2.10 Os principais executivos exercem alguma atividade de representação ou governança (cargos em Conselhos, Diretorias, Comissões, Associações, Bolsas, etc.) em outras empresas ou entidades? Quais?

2.11 Descreva breve histórico da empresa.

2.12 A Empresa possui Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Manual de Risco, Manual de marcação a mercado, Manual de Gestão de Liquidez, Política de Sustainability. Em caso afirmativo, favor anexar.

2.13 Cite os Comitês formais, a sua composição em termos de cargos, a frequência com que são realizadas as suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões.

2.14 Se o grupo econômico da empresa presta serviços de administração, controladoria e custódia descreva a estrutura e o relacionamento com a empresa de gestão (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

2.15 A instituição possui área de tecnologia da informação própria? Caso afirmativo, detalhar as atividades atuais, organograma e a qualificação dos profissionais.

3 - Números da Empresa

Ano	Patrimônio sob gestão (posição de final de período)	Número de pessoas que trabalham na empresa	Número de portfólios sob gestão
2012			
2013			
2014			
2015			
2016			

3.2 Tipologia dos portfólios sob gestão (* sem dupla contagem)

Fundo:	Nº	% Carteira
Domicílio local		
Domicílio em outro país		
Clubes		

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

• Carteiras
Domicílio local

• Res. Nº 2.689

3.3 Como os ativos sob gestão estão divididos conforme as seguintes categorias de fundos de investimento?

Tipo	Nº	Exclusivos	% total
• Curto Prazo			
• Referenciado			
• Cambial			
• Renda Fixa			
• Multimercado			
• Dívida Externa			
• Ações			
• FIDC			
• FIP			
• FIEE			
• FII			
• Fundo de Índice (ETF)			
• Outras categorias			

3.4 Com quantos distribuidores e/ou alocadores a Empresa tem acordos ou contratos de distribuição?

3.5 Considerando o volume total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores?

3.6 Atualmente, qual é o percentual do volume sob gestão que são originados especificamente de aplicações da própria Empresa (incluindo controladores, coligadas, subsidiárias, seus sócios e principais executivos)?

3.7 Qual a distribuição do passivo segundo tipologia de investidor?

Tipo	Nº	% passivo
• Pessoas Físicas		
• Empresas		
• Instituições Financeiras/ Seguradoras/ Soc. de Capitalização		
• Investidores Institucionais Previdenciários		
• Distribuidores, Alocadores (inclui fundos de fundos de terceiros e family offices)		
• Investidor Estrangeiro		
• Governo		

3.8 Considerando o volume total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos 10 maiores clientes? Fornecer o percentual detido por cada um deles.

4 - Receitas da Empresa

4.1 Qual a estrutura de receitas da Empresa? (gestão, performance, comissões, rebates etc.)

4.2 Qual parcela do resultado da Empresa vem da atividade de gestão de carteiras?

4.3 A receita de Taxa de Administração é suficiente para cobrir os custos da Empresa?

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

7.2.8 Como a gestão controla o prazo médio dos títulos para fundos de longo prazo, para fins de sua classificação tributária?

7.2.9 De que forma o desempenho dos gestores e dos fundos é avaliado?

7.2.10 A quem os gestores prestam conta da performance dos fundos?

7.3 - Risco

7.3.1 - Estrutura

7.3.1.1 Descreva a estrutura de gerenciamento de riscos da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

7.3.1.2 Quem é o responsável pela área e a quem se reporta?

7.3.1.3 Principais mudanças na equipe de risco nos últimos cinco anos.

7.3.1.4 Que serviços/sistemas são utilizados para apoio no controle de risco? São desenvolvidos internamente ou contratados junto a terceiros? Quem os fornece? Como foram escolhidos? Citar, especificamente, por tipo de risco (crédito, contraparte, preço, liquidez e operacional).

7.3.1.5 Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados, o que contém e quem recebe e analisa estes relatórios?

7.3.2 - Risco de Crédito

7.3.2.1 Descreva a metodologia de gestão do risco de crédito das carteiras.

7.3.2.2 Como cada nova operação de crédito é analisada e aprovada?

7.3.2.3 A empresa, independentemente do critério de precificação, possui algum procedimento ou estratégia no caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência?

7.3.3 - Risco de Contraparte

7.3.3.1 Descreva a metodologia de gerenciamento do risco de contraparte.

7.3.3.2 Como são selecionadas as contrapartes e aprovados seus limites?

7.3.4 - Risco de Preço

7.3.4.1 Descreva a(s) metodologia(s) adotada(s) para a apuração do risco de preço (ex: VaR, Stress Test, Stop loss, etc).

7.3.4.2 Como são formalizados os controles de risco de preço?

7.3.4.3 Como é realizado o controle e o monitoramento de limites das estratégias (ex.: books tais como volatilidades, direcionais, arbitragens etc)? Com que frequência de atualização?

7.3.4.4 Nos casos de posições que ultrapassem seus limites, como é o processo de tomada de decisão para o reequilíbrio?

7.3.4.5 O administrador ou o custodiante realiza controles de risco adicional para as carteiras do gestor? Em caso afirmativo, fornecer detalhes.

7.3.5 - Risco de Liquidez

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

8.7 Como são verificados os procedimentos que visem ao combate à lavagem de dinheiro feitos pelos seus distribuidores.

8.8 Caso a empresa desenvolva outras atividades, descreva sua política de chinês wall e de que forma é garantida a proteção de informação entre departamentos que não estejam envolvidos no mesmo projeto ou linha de negócio.

8.9 No caso de a empresa utilizar serviços de administração, controladoria ou custódia prestados por empresa do mesmo grupo econômico, como se garante a segregação entre a área prestadora de serviço e a gestão de carteiras?

8.10 Descreva as regras e os procedimentos para monitoramento da divisão de ordens, especificação de comitês e operações entre carteiras.

8.11 Descreva as regras e procedimentos de monitoramento das operações realizadas fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.

8.12 Existe algum agente externo (ex.: consultoria), além do administrador, envolvido na verificação da adesão a limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão da Empresa?

8.13 Descreva como são tratados os conflitos de interesse resultantes da participação ou atuação dos sócios ou executivos em outros negócios, bem como de sua eventual participação em Conselhos Fiscais e de Administração.

8.14 Descreva as regras para o tratamento de soft dollar tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.

8.15 A empresa recebe comissões para alocação por investimentos em títulos e valores mobiliários distribuídos em balcão? Quais as regras? Favor tratar o assunto de rebates de taxas de administração e performance sobre fundos investidos pagos ao gestor de forma específica.

8.16 São realizados testes periódicos para verificação de conformidade com políticas internas? Com que frequência?

9 - Questões Jurídicas e Legais

9.1 Descreva como são tratadas as questões jurídicas e legais da empresa (departamento jurídico próprio ou consultoria de terceiros)

9.2 A empresa ou algum de seus dirigentes já foram punidos pela CVM, pelo Banco Central ou pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro? Se positivo, informar o número do processo.

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

5 - Recursos Humanos

5.1 Quais as regras de remuneração ou comissionamento dos funcionários e associados?

5.2 Quais são os mecanismos de retenção de talentos usados pela Empresa?

5.3 Existe uma política para treinamento e desenvolvimento profissional dos funcionários/associados? Qual?

6 - Informações Gerais

6.1 Qual o limite para o crescimento dos ativos sob gestão suportado pela atual estrutura da Empresa (instalações, equipe, hardware e software)? Existem planos de expansão?

6.2 A empresa já foi objeto de avaliação por agência de rating? Qual a nota atribuída à gestão? (anexar relatório mais recente)

6.3 A empresa já recebeu alguma premiação por publicações ou entidades no que tange à qualidade e ao histórico de gestão? Quais?

7 - Informações Operacionais

7.1 - Análise Econômica e Pesquisa

7.1.1 Descreva a estrutura de análise econômica e de pesquisa da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

7.1.2 Principais mudanças na equipe de pesquisa nos últimos cinco anos

7.1.3 Utiliza research próprio ou de terceiros? Em que proporções?

7.1.4 Caso utilize research próprio, quais ferramentas de análise são utilizadas no processo decisório? Esta equipe trabalha exclusivamente para o buy side ou também produz relatórios e informações para outros (sell side)?

7.1.5 Que serviços ou sistemas são contratados para apoio na análise?

7.2 - Gestão de Recursos

7.2.1 Descreva a estrutura de gestão de recursos da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

7.2.2 Principais mudanças na equipe de gestão nos últimos cinco anos.

7.2.3 Que serviços ou sistemas são contratados para apoio na gestão?

7.2.4 Qual o processo de seleção e acompanhamento das corretoras?

7.2.5 Liste as corretoras aprovadas.

7.2.6 Que critérios orientam a divisão de ordens entre as corretoras selecionadas? Comente concentração, rodízio e o uso de discount brokers e research brokers.

7.2.7 Qual é a política de gestão de caixa da empresa? Há uso de operações compromissadas com títulos públicos, outros fundos de investimento, CDBs de um dia? Descreva-a.

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

7.3.5.1 Descreva a(s) metodologia(s) adotada(s) para a apuração do risco de liquidez, incluindo o tratamento de baixa liquidez e/ou resgates excessivos.

7.3.5.2 Como é realizado o controle e o monitoramento de limites das estratégias (ex.: books tais como volatilidades, direcionais, arbitragens etc)? Com que frequência de atualização?

7.3.6 - Risco Operacional

7.3.6.1 Descreva a metodologia de gestão do risco operacional.

7.3.6.2 Descreva os procedimentos de confirmação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras e custódia.

7.3.6.3 Descreva os principais pilares dos planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados pela sua empresa.

7.3.6.4 Descreva a política de segurança da informação.

7.3.6.5 Existe sistema de gravação de ligações telefônicas? Qual a política de escuta das gravações?

7.3.6.6 Descreva os procedimentos de back-up e redundância de informações, desktops e servidores (para back-up, cite especificamente a periodicidade, local e prazo de armazenamento).

7.3.6.7 Descreva a política de controle de acesso ao Data Center (físico e lógico).

7.3.6.8 Descreva o parque tecnológico atual da instituição. Citar no-breaks, capacidade dos servidores, links de internet e telefonia etc.

7.3.6.9 A instituição possui filtro de e-mail, firewall e sistemas de antivírus?

7.3.6.10 São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Com que frequência?

8 - Compliance e Auditoria Interna

8.1 Quem são os responsáveis pelas áreas de compliance e auditoria interna e a quem se reportam?

8.2 Descreva o processo para adesão ao Código de Ética e Conduta, bem como suas atualizações, pelas pessoas que trabalham na empresa.

8.3 Descreva a política de investimentos pessoais e seu monitoramento.

8.4 Existe fundo ou outro instrumento de investimento exclusivo para sócios e executivos da empresa?

8.5 Descreva as regras para investimento dos recursos próprios da empresa.

8.6 Descreva os procedimentos para o controle de meios de comunicação alternativos ao sistema corporativo visando à administração de conflitos de interesse tais como front running, vazamento de informações confidenciais etc. (exemplos de meios de comunicação alternativos: telefone celular, sistemas de mensagens instantâneas e de webmail externo)

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

9.3 Existe algum processo contra a Empresa ou algum de seus dirigentes na CVM, no Banco Central ou no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro?

10 - Anexos

	Marcar Anexos Abaixo
10.1 Resumo Profissional	
10.2 Manual de Risco	
10.3 Manuais de Marcação e Mercado	
10.4 Manual de Compliance	
10.5 Código de Ética e Conduta	
10.6 Manual de Política de Exercício de Direito de Voto (Proxy Voting)	
10.7 Relatório de Rating	
10.8 Manual de Liquidez	
10.9 Política de Suitability	

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

2) Declaração

Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste questionário devidamente atualizadas semestralmente, enviando nova versão do questionário aos distribuidores e alocadores nos meses de janeiro e julho, com data-base dezembro e junho, com exceção das informações contidas no Item 3 – Eventos Importantes, as quais serão atualizadas e comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

Local: _____ Data: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Assinatura: _____

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO III –

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – SIMPLIFICADO
(A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação)

Nome Fundo: _____
Administrador: _____ Nº Termo Cred.: _____ CNPJ: _____
Gestor: _____ Nº Termo Cred.: _____ CNPJ: _____
Custodiante: _____ CNPJ: _____

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/10

FI 100% títulos do TN	FI Ações Referenciadas
FI Renda Fixa/Referenciadas	FI de Índices Referenciados em Ações
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Ações
FI de Renda Fixa	FI Multimercado
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Participações
FI em Direitos Creditórios	FI Imobiliário
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Outros Ativos:

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:

1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA	Data do doc:	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição: _____ Data de Início das Atividades: _____
Política de Investimentos do Fundo: _____ Índice de referência/objetivo de rentabilidade: _____
Público-alvo: _____
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate): _____
Prazo de Duração do Fundo: _____
Prazo de Carência (dias): _____
Prazo para Conversão de Cotas (dias): _____
Prazo para Pagamento dos Resgates (dias): _____
Prazo Total (dias): _____
Condições de Investimento (Taxas): _____
Taxa de entrada (%): _____
Taxa de saída (%): _____
Taxa de administração (%): _____
Índice de referência: _____ Taxa de Performance: _____
Frequência: _____ Linha-d'água: _____

Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo: _____
Consultas a fatos relevantes divulgados: _____
Análise da aderência do: _____

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

3) Eventos Importantes

1 - Qualquer alteração em alguma questão dessa seção deve ser informada imediatamente após sua efetivação, com a indicação da referida data.

1.1 Mudança societária que altere o controle acionário da empresa.

1.2 Entrada e saída dos principais sócios.

1.3 Alteração no quadro de profissionais responsáveis pelas atividades da empresa gestora, incluindo compliance e risco.

2 - Alterações desde a última atualização

2.1 Data da última atualização.

2.2 Quais foram os fatos relevantes da empresa gestora desde a última atualização?

2.3 Liste os itens alterados desde a última atualização do questionário.

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

Fundo ao perfil da carteira do RPPS e a Política de Investimentos:

Principais riscos associados ao Fundo: _____

Histórico de Rentabilidade do Fundo

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2017						
2016						
2015						
2014						
2013						
2012						

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos: _____

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento

CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
1.		
2.		
3.		

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo

Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN

Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias): _____

Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS

Nota de Risco de Crédito: _____ Agência de risco: _____ Nota: _____

Comentários Adicionais: _____

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA (Apresentação do questionário dos Fundos que o Instituto já possui investimentos ou que manifestar interesse em alocar recursos)

Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2: Informações sobre o Fundo de Investimento

Gestor de recursos de terceiros (Pessoa Jurídica): _____

Questionário preenchido por: _____

Data: _____

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A")

Versão: 2.0 - Atualizada em jul/2012

Apresentação..... 36

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

1) Informações sobre o Fundo de Investimento.....37

1 - Alterações desde a última atualização37

2 - Informações Qualitativas40

2.1 - Perfil40

2.2 - Equipe de Gestão do Fundo40

2.3 - Estratégias e Carteiras40

3 - Informações Adicionais42

4 - Gestão de Risco43

5 - Comportamento do Fundo em Crises45

6 - Três períodos de maior perda do Fundo (*peak to valley*)45

7 - Atribuição de performance desde o início do fundo ou nos últimos cinco anos (informar o maior período).....45

8 - Relacionamento com Distribuidores/Alocadores46

9 - Atendimento aos Cotistas46

10 - Investimento no Exterior46

11 - Anexos47

2) Declaração.....48

3) Eventos Importantes do Fundo de Investimento49

Atualizar Sumário

(Para atualizar o sumário, clique no texto acima com o botão direito, atualizar campo, atualizar apenas os números de página)

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

1) Informações sobre o Fundo de Investimento

1 - Alterações desde a última atualização

1.1 Nome

1.2 CNPJ

1.3 Data de início

1.4 Classificação CVM

1.5 Classificação ANBIMA

1.6 Código ANBIMA

1.7 O fundo já sofreu alteração com perda de histórico de informação do mesmo?

1.8 Classificação tributária (CPL/PI/Ações)

1.9 Público-alvo

1.10 O Regulamento prevê, explicitamente, adequação a alguma legislação específica aplicável ao cotista, p. ex., Resolução nº 3.792, do CMN?

1.11 Exclusivamente para investidor qualificado?

1.12 Conta Corrente (banco, agência, nº)

1.13 Conta CETIP (nº)

1.14 Administração (indique contato para informações).

1.15 Custódia (indique contato para informações).

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

1.19 Regras para aplicação e resgate:

Aplicação (datas, horários, cotização e liquidação)

Carência/Tempo mínimo para permanência (*lock-up period*) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período.

Resgate (datas, horários, cotização e liquidação)

Aplicação inicial mínima

Aplicação máxima por cotista

Aplicação adicional mínima

Resgate Mínimo

1.20 Taxa de Entrada (*upfront fee*)

1.21 Taxa de Saída (*redemption fee*)

1.22 Taxa de Administração

1.23 Taxa de Administração máxima

1.24 Taxa de Performance

• %

• Benchmark

• Frequência

• Linha-d'água

1.25 Qual o custo total estimado do Fundo (em percentual do PL), excluindo-se as taxas de Administração e de Performance?

1.26 Quais as regras de rebate de taxas para distribuidores/alocadores?

1.27 Há algum consultor ou prestador de serviço (exceto administração, custódia e auditoria externa) contratado diretamente pelo Fundo?

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

Apresentação

O objetivo deste Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento ("Questionário Due Diligence") é o de conferir maior racionalidade aos processos de diligência voltados para a seleção e a alocação de recursos em fundos de investimento, com o estabelecimento de um padrão único para o questionário a ser utilizado nesses processos. Geralmente aplicado por investidores Institucionais ou alocadores de recursos ao gestor do fundo de investimento no qual se pretende investir, o Questionário Due Diligence foi elaborado e será periodicamente revisado por um Grupo de Trabalho formado por associados à ANBIMA. Sua utilização, contudo, não inibe a troca de informações adicionais acerca de questões eventualmente não contempladas no documento entre as partes envolvidas.

O Documento contém 3 Seções:

Seção 1 – Informações sobre a Empresa

Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento

Seção 3 – Resumos Profissionais

A adoção do documento é recomendada pelo Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

1.16 Auditoria externa (indique contato para informações).

1.17 No caso dos FIDCs ou Fundos de Crédito, caso se aplique, informar:

Escriturador

Agente de depósito (Custódia Física)

Consultor Especializado

Assessor Jurídico

Seguradora

1.18 Cotização: abertura ou fechamento?

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

2 - Informações Qualitativas

2.1 - Perfil

2.1.1 Descreva o Fundo no que tange à estratégia, ao objetivo de rentabilidade e à política de investimento.

2.1.2 Descreva as alterações significativas na estratégia ou na política de investimento no histórico do Fundo.

2.1.3 Processo de Decisão de Investimento.

2.1.4 Descreva o processo decisório de investimento.

2.1.5 Cite as premiações, ratings e rankings.

2.2 - Equipe de Gestão do Fundo

2.2.1 Cite os profissionais envolvidos na gestão (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3).

2.2.2 Cite o histórico de alterações significativas na equipe.

2.3 - Estratégias e Carteiras

2.3.1 Quanto aos mercados em que opera, o Fundo pode ser caracterizado como:

• Brasil (exclusivamente)

• Brasil (predominantemente) especifique

• Global especifique

2.3.2 Caso o Fundo invista no exterior, descreva os principais ativos e instrumentos utilizados.

2.3.3 Descreva as regras, procedimentos e limites específicos de gestão para o Fundo (ex.: *stop loss*, *stop gain*, concentração de ativos, aluguel de ativos etc.).

2.3.4 Qual a política do fundo em relação às operações de day trade?

2.3.5 - Uso de Derivativos

2.3.5.1 Com que objetivo(s) são utilizados derivativos:

• Proteção de carteira ou de posição

• Mudança de remuneração/indexador

Sim ☐ Não ☐

Sim ☐ Não ☐

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

• Estratégias combinadas (floods, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.) Sim ☐ Não ☐
• Alavancagem Sim ☐ Não ☐
2.3.5.2 Mercados em que são utilizados derivativos: Sim ☐ Não ☐
Juros Sim ☐ Não ☐
Câmbio Sim ☐ Não ☐
Ações Sim ☐ Não ☐
Commodities Sim ☐ Não ☐
Em Bolsas:
• Com garantia Sim ☐ Não ☐
• Sem garantia Sim ☐ Não ☐
Em balcão:
• Com garantia Sim ☐ Não ☐
• Sem garantia Sim ☐ Não ☐
2.3.6 - Compra de Cotas de Fundos de Investimento
2.3.6.1 de fundos de terceiros? Sim ☐ Não ☐
2.3.6.2 de fundos do gestor? Sim ☐ Não ☐

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

4.14 Quando atingiu o limite? Por quê?
4.15 Qual o stress médio do Fundo nos últimos
3 meses?
6 meses?
12 meses?
24 meses?
4.16 Comente o último stop loss relevante do Fundo.

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

7.2 Comente as mudanças em estratégias em razão de fluxo de recursos (aplicações ou resgates).
7.3 O Fundo já esteve fechado temporariamente para aplicação por deliberação do gestor? Quando? Por quê?
8 - Relacionamento com Distribuidores/Alocadores
8.1 Quais os relatórios disponíveis do Fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
8.2 Com que grau de detalhamento e com que frequência a carteira pode ser disponibilizada para distribuidores/alocadores?
8.3 Com que frequência é possível realizar conference calls com o gestor dos fundos?
9 - Atendimento aos Cotistas
9.1 Quais os relatórios disponíveis aos cotistas do Fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
9.2 Qual (is) é (são) o(s) veículo(s) disponível(is) para acessar informações sobre o Fundo e com qual frequência seu conteúdo é atualizado?
9.3 Existe algum canal de atendimento dedicado ao cotista? De que forma pode ser acessado e qual o horário para atendimento?
10 - Investimento no Exterior
Caso o Fundo tenha investimentos no exterior, preencher os dados abaixo
10.1 Qual é a Estrutura desse Fundo?
10.2 Quais os riscos envolvidos?
10.3 Qual o produto?
10.4 Qual (is) a (s) estratégia (s) de alocação em ativos no exterior?
10.5 Qual (is) o (s) veículo (s) utilizado (s) para estas alocações?

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

3 - Informações Adicionais
3.1 PL atual
3.2 PL médio em 12 meses
3.3 PL atual total da mesma estratégia sob gestão da Empresa
3.4 Qual a capacidade máxima estimada de captação de recursos do Fundo e de sua família? Quais são os critérios de definição?
3.5 Número de cotistas
3.6 Qual percentual do passivo do Fundo representa aplicações da Empresa, controladores, coligadas, subsidiárias, de seus sócios e principais executivos?
3.7 Descreva as regras de concentração de passivo
3.8 Percentuais detidos pelos cinco maiores e dez maiores cotistas
3.9 Houve alguma mudança de prestadores de serviços de Administração e/ou de Custódia desde o início da operação do Fundo? Quando? Por quê?
3.10 Há quanto tempo o Auditor Externo realiza auditoria no Fundo?
3.11 Quais e quando foram os três últimos exercícios de direito de voto?

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

5 - Comportamento do Fundo em Crises

Período	Evento	Comportamento	Explicação
Jul- Out/97	Crise da Ásia		
Ago/98	Crise da Rússia		
Out/98	Quebra do LTCM		
Jan/99	Desvalorização do Real		
Mar/00	Crise do Nasdaq		
Abr/01	Apagão		
Set/01	Ataques terroristas nos EUA		
Mar-Jul/02	Escândalos contábeis		
Jun/02	Marcação a mercado		
Jul-Out/02	Eleições no Brasil		
Maio/06	Crise das Bolsas norte-americanas		
Jul-Ago/07	Crise das hipotecas		
Out/2008 - Mar/2009	Crise no Sistema Financeiro norte-americano		
Jan/10 - Jun/10	Crise de endividamento dos PIGS		

6 - Três períodos de maior perda do Fundo (peak to valley)

Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação
1.				
2.				
3.				

7 - Atribuição de performance desde o início do fundo ou nos últimos cinco anos (informar o maior período)

Atribuição	Contribuição (%)
7.1	

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

10.6 Enumerar os prestadores de serviços dos investimentos no exterior (administrador, custodiante, RTA, prime broker, entre outros)
10.7 Caso o investimento no exterior possua subclasses, favor descrever os riscos de contaminação entre elas.
10.8 O investimento no exterior foi constituído sob qual jurisdição? Quais são as entidades reguladoras pertinentes?
10.9 Caso o investimento no exterior seja feito através de fundos, descreva como foi constituída a diretoria do Fundo.
11 - Anexos
11.1 Regulamento Sim ☐ Não ☐
11.2 Prospecto Sim ☐ Não ☐
11.3 Última lâmina Sim ☐ Não ☐
11.4 Último Informe de Perfil Mensal (Arquivo XML - Padrão CVM) da carteira Sim ☐ Não ☐
11.5 Último Informe de Extrato das Informações sobre o Fundo (Arquivo XML - Padrão CVM) Sim ☐ Não ☐
11.6 Relatórios de Gestão Sim ☐ Não ☐

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

2) Declaração

Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste questionário devidamente atualizadas semestralmente, enviando nova versão do questionário aos distribuidores e alocadores nos meses de janeiro e julho, com data-base dezembro e junho, com exceção das informações contidas no item 3 – Eventos Importantes, as quais serão atualizadas e comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

Local:	Data:
Nome:	
Cargo:	

Assinatura: _____

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO
NOME DO PROPONENTE

Documentação	Cadastramento/Atualização
Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores e respectivos cadastros da pessoa física - CPF;	✓
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	✓
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	✓
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	✓
Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	✓
Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União;	✓
Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;	✓
Credenciamento da instituição financeira/ agente autônomo de investimentos junto à CVM;	✓
Classificação efetuada por agência classificadora de risco, como : I – de baixo risco de crédito; ou II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;	✓
Preenchimento do Anexo II deste edital que trata do Formulário do Termo de Análise de Credenciamento Simplificado ou Seção 1: Informações Sobre a Empresa – Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA/SOMENTE PARA GESTORES E ADMINISTRADORES;	✓
Preenchimento do Anexo III deste edital que trata do Formulário de Análise de Fundos de Investimento – Simplificado ou Seção 2: Informações sobre os Fundos de Investimento;	✓
Contrato de prestação de serviços como agente autônomo por entidade autorizada e credenciada junto à CVM;	✓
Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	✓
Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da instituição, datada de, no máximo, 60(sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;	✓
Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal;	✓
Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;	✓
Declaração de experiência na Administração, gestão, corretagem e distribuição de Fundos de Investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social ou de Entidade Fechada de Previdência Complementar;	✓
Declaração sobre segregação de Recursos;	✓
Declaração de inexistência de penalidades CVM e BACEN;	✓
Declaração de signatária do código de Ética - ANBIMA;	✓

Local/Data

Nome/Assinatura/Email contato

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

ERRATA - RESOLUÇÃO Nº.: 002/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017, EDIÇÃO 1022 DE 06 À 12 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acerca do que dispõe no Art. 1º da Resolução nº.: 002 de 07 de Fevereiro de 2017 – que dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas de Subvenção Social do Convênio 004/2016, procede-se com a seguinte retificação:

Onde se lê:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2017.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas de Subvenção Social do Convênio 004/2016 referente aos meses de novembro e dezembro de 2017, do Projeto Escola de Oportunidades – CADI

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lê-se:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2017.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas de Subvenção Social do Convênio 004/2016 referente aos meses de novembro e dezembro de 2016, do Projeto Escola de Oportunidades – CADI.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2017.

Isabel Cristina Pelanda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande – Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sando Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

3) Eventos Importantes do Fundo de Investimento

1 – Nome do Fundo	
1.1	Alteração de prestadores de serviço dos fundos geridos: Administrador, Custodiante e Auditor.
1.2	Alteração de dados de contato
1.3	Alteração nas condições de aplicação e resgate do Fundo
1.4	Alteração da classificação tributária
1.5	Alteração de limites de risco dos fundos

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ANEXO V

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Administradora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituição(s):			
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº.: 003/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 07 de dezembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Convênio 005/2016 – FIA Itau – CADI, referentes aos meses de setembro e outubro de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2017.

Gefane Queiroz
Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sando Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 118.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Proprietário: SWS Construtora e Incorporadora Ltda
Endereço do Imóvel: Rua Rio Piar, nº 318 esquina com a Rua Rio Ivaí, nº 886
Referência do endereço: Entre a Rua Rio Pinheiro e a Rua Rio Pequeno

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 490,00
Fundo (m): 40,00
Lado de R. Rio Ivaí (m): 12,00
Lado de R. Rio Piar (m): 40,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 425,03
Valor (Subitem 01): 67.666,86
Valor (Subitem 02): 39.550,11
Valor (Subitem 03): 39.550,11
Valor (Subitem 04): 39.550,11

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 7.466,68
Valor SL02 R\$: 2.766,08
Valor SL03 R\$: 1.502,00
Valor SL04 R\$: 1.502,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão nº 53.522
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 368/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subitem correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado.
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subítemos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 119.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Proprietário: Leader Sul Construtora e Incorporadora Ltda - ME
Endereço do Imóvel: Rua Leucena, nº 365 esquina com Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira, nº 545
Referência do endereço: Entre a Rua Juvenil e a Rua Corticeira

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Irregular
Área total (m²): 606,64
Fundo (m): 21,27
Lado de R. Leucena (m): 45,45
Lado de R. Tomaz Edison de Andrade Vieira (m): 31,94

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (R\$/m²):
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,87
Valor (Subitem 01): 67.666,86
Valor (Subitem 02): 39.550,11
Valor (Subitem 03): 39.550,11
Valor (Subitem 04): 39.550,11

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (5% x VTT):
Valor Total R\$: 15.259,75
Valor SL02 R\$: 2.766,08
Valor SL03 R\$: 1.502,00
Valor SL04 R\$: 1.502,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão nº 47.983
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 480/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor Total para doação foi obtido pelo produto do Valor Unitário Médio pela Área Total do Terreno e pelo percentual aplicado para esta avaliação de 5% (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013), referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 120.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Proprietário: Lucknow Empreendimentos e Participações Ltda
Endereço do Imóvel: Rua dos Brinquinhos, nº 315
Referência do endereço: Entre a Rua Espinheira Santa e a Rua Chave de Ouro

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 214,00
Fundo (m): 12,00
Lado de R. dos Brinquinhos (m): 18,00
Lado de R. Chave de Ouro (m): 18,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 425,03
Valor (Subitem 01): 108,00
Valor (Subitem 02): 108,00
Valor (Subitem 03): 108,00
Valor (Subitem 04): 108,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03
Valor SL02 R\$: 946,01
Valor SL03 R\$: 946,01
Valor SL04 R\$: 946,01

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão nº 30.540
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 248/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subitem correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado.
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subítemos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 118.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 119.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 120.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Ernani Dias Batista
Fabiano Pedrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **121.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 21440-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Lucknow Empreendimentos e Participações Ltda
Endereço do Imóvel: Rua dos Branquinhos, nº 327 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Entre a Rua Espinheira Santa e a Rua Chuva de Ouro Lote: 17 Quadra: 26 Planta: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Galeria A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública
Outros: ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Final de Rua Superfície: Seca
Área total (m²): 216,00 Frente Rua dos Branquinhos (m): 12,00 Lado direito (m): 18,00 Lado esquerdo (m): 18,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 108,00 Sublote 02 (fração de terreno): 108,00
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 47.300,76 Valor (Sublote 02): 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 946,01 Noventa e quatro e seis reais e um centavo
Valor SL02 R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

Número de sublotes: 02 (duas) unidades (sublotes) Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada
Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo
Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.541 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 250/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **122.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7680-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Dalton Placido dos Santos
Endereço do Imóvel: Rua Cassuarina, nº 37 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Entre a Rua Chorrão e Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira Lote: 7 Quadra: 80 Planta: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Galeria A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública
Outros: ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Final de Rua Superfície: Seca
Área total (m²): 357,01 Frente Rua Cassuarina (m): 20,49 Lado direito (m): 17,02 Lado esquerdo (m): 20,49 Fundos (m): 15,19

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 103,28 Sublote 02 (fração de terreno): 107,28 Sublote 03 (fração de terreno): 146,45
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 45.233,54 Valor (Sublote 02): 46.985,42 Valor (Sublote 03): 64.140,71

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 4.690,79 DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 1.357,01 Um mil trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo
Valor SL02 R\$: 1.409,56 Um mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos
Valor SL03 R\$: 1.924,22 Um mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos

Número de sublotes: 03 (três) unidades (sublotes) Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada
Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo
Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 31.302 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 701/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **121.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 21440-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
frente do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **122.2017**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7680-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
frente do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 123.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7517-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Fazenda Rio Grande
LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 ☐ Nome do Proprietário: Lourival da Silva
Endereço do Imóvel: Rua Juvevê, nº 249
Referência do endereço: Entre a Rua Chorrão e a Rua Pau Marfim
Lote: 11 Quadra: 69 Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes:
☒ Residencial ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Pavimentação ☒ Serviços públicos e comunitários
☐ Comercial ☒ Água ☒ Coleta de lixo ☐ Escola
☐ Industrial ☒ Esgoto sanitário ☒ Transportes coletivos ☐ Saúde
☐ Suburbano ☒ Energia elétrica ☒ Comércio ☐ Segurança
☐ Iluminação pública ☒ Rede Bancária ☐ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 228,00 Frente Rua Juvevê (m): 12,00 Frente (m): 19,00 Lado direito (m): 19,00 Lado esquerdo (m): 19,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 114,00 Sublote 02 (fração de terreno): 114,00
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 49.928,58 Valor (Sublote 02): 49.928,58

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.997,14 UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 998,57 Novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos
Valor SL02 R\$: 998,57 Novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 31.129 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 166/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora LEONI APARECIDA OZORIO, Matrícula: 348754, Professora 40 horas, a comparecer na Divisão de Perícias Médicas da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Iguaçu, no dia 11/04/2017 às 09h00min para a realização da perícia de retorno ao trabalho.

Informamos que é de extrema importância a presença na perícia na data estipulada evitando assim futuros transtornos à servidora.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2017.

Mary Cristina Wozhiak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014

DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS
Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Iguaçu
CEP: 83833-080 – Fazenda Rio Grande - PR
Tel: (41) 3608-7350 – E-mail: pericia.pmrfg@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 123.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7517-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
frente do lote
Local do terreno
frente do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

EXPEDIENTE

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração

Jornalista Responsável: **Júlio Cesar de Lima**

Rua Jacarandá, 300, Nações,
Fazenda Rio Grande - PR
CEP 83823-901
Fone / Fax: (41)3627-850

FAZENDA RIO GRANDE
26.01 1990

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone / Fax: (41) 3627-8500

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2017.04.10 16:26:12 -03'00'